



**CONTRATO Nº 49/2022**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE **PACATUBA**, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA PREFEITA A Sra. **MANUELLA ALMEIDA MARTINS** E A EMPRESA **IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI** EM DECORRENCIA DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022.

**O MUNICÍPIO DE PACATUBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.222/0001-48, com sede à Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE, /SE, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pela Prefeita a Sr<sup>a</sup>. MANUELLA ALMEIDA MARTINS, brasileiro(a), maior, capaz, portador(a) do R.G. nº 31294707 e do CPF nº 007.427.385-07, residente e domiciliado(a), em Pacatuba, e a Empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 13.601.773/0001-75 com sede na Rua Coronel Joao Franco Mourao, nº 637, centro, Leme-SP, CEP: 13.610-180, neste representada por seu sócio administrador o Senhor **Valmir Tadeu Impulcetto**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Pacatuba-SE, conforme resoluções da ANEEL, de acordo com a proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

A prestação de serviços será efetivada nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A título de remuneração pelos serviços profissionais prestados, os valores aproximados da recuperação após levantamentos dos consumos das unidades consumidoras que estão em desacordo com as resoluções da ANEEL, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pela recuperação dos últimos 10 (dez) anos, será cobrado R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperados, aplicando-se o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante realmente percebido pelo Município, a títulos de honorários.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

*[Handwritten signature]*



As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Município de Pacatuba, durante o exercício de 2022, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

27002 – Secretaria Municipal De Administração  
2004 – Manutenção da Secretaria de Administração  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Recurso: 15000000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento à prática dos atos inerente.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações contidas no projeto básico, parte integrante deste contrato.
- Caberá ainda à **Contratada** o custeio direto das despesas realizadas com viagens, transportes, diárias etc, para a execução dos serviços previstos neste contrato, fora do município de Pacatuba.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- A **Contratante** obriga-se neste ato a fornecer todos os elementos e informações, documentos, custas, certidões e outros indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos do contratado, especialmente para o ajuizamento das ações necessárias e apresentação de defesa nos que interpostos em face da Municipalidade;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Para o desempenho do objeto do presente contrato faculta ao Contratado o uso das instalações, dos empregados além da sua marca e material sem qualquer pagamento de aluguel ou custo adicional.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba ao Contratado qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º** - No caso de rescisão do Contrato, da Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA

Pág

55

*[Handwritten signature]*

Pacatuba - SE, 02 de Maio de 2022

*[Handwritten signature]*

**MANUELLA ALMEIDA MARTINS**  
Prefeita Municipal  
**MUNICIPIO DE PACATUBA**  
Contratante

IMPULCETTO  
SERVICOS  
ELETRICOS EIRELI  
13601773000175

Assinado digitalmente por IMPULCETTO SERVICOS  
ELETRICOS EIRELI 13601773000175  
DN: c=BR, ou=Impulcetto, ou=Impulcetto, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=CPF e CNPJ,  
a3.01420001147000114, cn=IMPULCETTO  
SERVICOS ELETRICOS EIRELI 13601773000175  
Razão: Eu sou o autor deste documento.  
Localização: sua localização de assinatura atual  
Data: 2022.05.17 13:22:25-0300'  
Font Reader: versão: 10.1.3

**IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI**  
**Valmir Tadeu Impulcetto**  
Contratado

Testemunhas:

Adminda da Cruz Braz  
CPF: 661589075-53

Jeanne Ferreira Braz Alves  
CPF: 000670505-73